



TRIBUNAL JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TERT3ª/TUR01/PC-0000298-49.2013.5.08.0014

1

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen

RECORRIDO: PARCO DA AMAZONIA S/A  
Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço

SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA  
PLEITEAR DIREITOS INDIVIDUAIS  
HOMOGÊNEOS EM SEDE DE AÇÃO  
CIVIL PÚBLICA. É parte  
legítima o sindicato  
representante da categoria  
profissional dos bancários  
para pleitear, em sede de ação  
cível pública, os interesses e  
direitos individuais  
homogêneos, na medida em que  
se busca a proteção de  
direitos de uma mesma  
categoria de empregados, que  
possuem regras padronizadas  
através de instruções  
normativas do banco reclamado.

Recebi cópia  
em 05/12/14  
Marta  
Marta do Socorro Dias Magalhães  
Secretaria Jurídica - SEEB-RO

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, MARANHÃO**

*Recebi cópia  
em 05/12/14  
Madruf*

Marra do Socorro Dias Magalhães  
Secretária Jurídica - SEEB-RO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELEÇIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO,**  
doravante denominado(a) SEEB/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 006.299549/0001-05, sediado(a) na Rua  
do Sol n.º 413/417, Centro, São Luís, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(s)  
advogado(s) que a esta subscreve(m), constituído(s) na forma do(s) instrumento(s) de  
procuração em anexo, este(s) com escritório profissional na Avenida do Vale, quadra  
22, n.º 10, Renascença II, São Luís, Maranhão, onde receberá(ão) as notificações de  
praxe, vem, com o devido respeito e habitual acatamento, perante Vossa Excelência,  
propor

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,**

**Com pedido de antecipação de tutela.**

contra o(a) **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, que se passa a  
chamar, por motivos de comodidade, de **BASA**, estabelecido(a) na Avenida Pedro II, n.º  
140, São Luís, Maranhão, pelos motivos de fato e direito abaixo articulados.

**1. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRESENTE  
DEMANDA**

O Reclamado implantou, em 04 de março do corrente ano, na  
alteração 33 do normativo Pessoal  MN, o instituto denominado